

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 792, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: UNESC-Unidade de Ensino Superior de Colorado Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Colorado – FAC localizada no Município de Colorado, no Estado do Paraná		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200803918		
PARECER CNE/CES Nº: 262/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

A UNESC-Unidade de Ensino Superior de Colorado Ltda. solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Colorado - FAC, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas anuais.

Quanto às análises pertinentes ao credenciamento, observa-se que na fase de Análise Regimental, a proposta de regimento apresentada em resposta a diligência atende ao disposto na LDB e legislação correlata, bem como prevê em sua estrutura o Instituto Superior de Educação. A Análise de PDI também obteve resultado satisfatório.

Na fase de Análise Documental consta resultado **insatisfatório**:

A Instituição não apresentou os atos constitutivos, inseriu o CNPJ. A certidão de regularidade relativa à Seguridade Social não foi apresentada. O balanço patrimonial não foi apresentado, tendo sido inserido no sistema apenas uma demonstração de patrimônio, sem as devidas assinaturas. O processo foi baixado em diligência. De acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 10 da Portaria Normativa nº 40, de Dez 07, o prazo para atendimento da diligência foi expirado sem que nenhuma documentação fosse anexada. Dessa forma conclui-se que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.

No Despacho Saneador, foi encaminhada nova diligência à interessada, atendida no devido prazo, de modo que concluiu-se que os documentos apresentados mostravam-se suficientes para atender aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 5.773/2006, estando o processo em condições de seguir o fluxo regular.

Quanto aos cursos pleiteados, cumpre registrar que o processo de autorização do **curso de Ciências Contábeis, bacharelado, foi arquivado pela Secretaria, tendo obtido resultado insatisfatório na Análise Documental e no Despacho Saneador** do referido processo, em que consta:

(...)

A análise dos processos referentes à autorização dos cursos evidenciou que também foi informado como local de oferta dos cursos as mesmas instalações

referidas no processo de credenciamento, ou seja, Rua Rio Grande do Sul, nº 1.055, na cidade de Colorado, Estado do Paraná. Entretanto, após concedido prazo para apresentação de documentos que comprovem a disponibilidade do citado imóvel, a interessada informou que não mais tenciona oferecer o curso em tais instalações. Esclareceu que pretende utilizar para a implantação da IES, e oferta dos cursos, o imóvel localizado na Avenida Parigot de Souza, nº 400, na cidade de Colorado.

Portanto, constatou-se o não atendimento da exigência disposta no inciso IV, artigo 30 do Decreto 5773/2006, e a intenção da instituição de alterar dados iniciais informados nos processos, mais especificamente o local de implantação da mantida e oferecimento dos cursos.

Tendo em vista tal intenção, cabe citar o contido no artigo 11, parágrafos 1º e 2º da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007:

§ 1º Não serão aceitas alterações do pedido após protocolo.

§ 2º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3º, protocolar novo pedido, devidamente alterado.

*Considerando, portanto, o que estabelece o dispositivo legal acima referido, conclui-se pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.*

A instituição apresentou **recurso contra a decisão da Secretaria**, contudo, após análise, **manteve-se a decisão pelo arquivamento do processo de autorização do curso de Ciências Contábeis.**

Quanto ao pedido de autorização do curso de **Administração**, em consulta ao seu histórico, observa-se que, embora tenha sido evidenciada a mesma situação que motivou o arquivamento do processo do curso de Ciências Contábeis, **continuou tramitando normalmente, tendo já passado por avaliação in loco, o que viabiliza a análise do credenciamento.**

Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. Inicialmente, o processo foi disponibilizado para avaliação *in loco*, mas, foi arquivado tendo em vista o não pagamento de taxa complementar no prazo estipulado. A interessada apresentou recurso que, após análise, foi acatado com recomendação de continuidade da tramitação do processo. Sendo assim, o processo de credenciamento da Faculdade de Colorado foi novamente encaminhado para avaliação do Inep.

A comissão realizou visita no período de 25 a 28 de abril de 2010 e apresentou o relatório nº 62.829, no qual foram atribuídos os **conceitos "3", "2" e "2"**, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional "2"**. O referido relatório foi encaminhado à SESu.

As informações que constam do relatório de avaliação passarão a ser registradas a seguir.

Contextualização

A Instituição FAC está situada no endereço Rua Pariglot de Souza, 400, Colorado, PR, que apresenta divergência com endereço indicado no ofício de

designação da comissão. Essa divergência foi esclarecida pelo coordenador em diligência efetuada junto ao INEP. Os documentos analisados apresentam como missão da IES promoção do desenvolvimento do homem, do meio em que vive através da relação de reciprocidade com o local. A IES apresenta como perfil empreender a educação de ensino superior na região, a qual polariza 14 municípios, preenchendo assim uma lacuna deixada pela desativação do campus da Universidade Estadual de Londrina - UEL em 2003.

Organização Institucional

*A IES situada numa área polarizadora de 14 municípios se delinea promissora quanto a oferta de cursos superiores ocupando um nicho atualmente vazio no contexto da cidade. A sua missão configura a promoção do desenvolvimento do homem e do meio em que vive através da relação de reciprocidade com o entorno. Seguindo essa lógica a viabilidade do PDI apresenta-se razoavelmente pertinente às atuais necessidades emergentes resultando assim em um conjunto de ações na busca da efetividade institucional. **Para os moldes do funcionamento de um curso a suficiência administrativa se mostra coerente a realidade checada.** No bojo dos documentos analisados constata-se a representatividade do corpo docente no âmbito da unidade decisória da IES no tocante aos assuntos acadêmicos bem como a que se refere ao corpo discente e administrativo. Observou-se ainda no rol de documentos as intenções de avaliação e acompanhamento do desempenho institucional cobrindo uma atividade contínua e permanente, carecendo no entanto de documentos comprobatórios de discussão do mesmo junto aos dirigentes. **No que se refere aos recursos financeiros, as origens serão calcadas principalmente nas mensalidades do alunado e nos aportes efetivados pela mantenedora.***

Observe-se que, no quadro resumo desta dimensão, os indicadores suficiência administrativa e recurso financeiro obtiveram conceito "2", considerado insatisfatório.

Corpo Social

O desenho do plano de capacitação e acompanhamento docente perfila uma precariedade visível. O conteúdo não é claro quanto a operacionalização da capacitação junto ao corpo docente. Além disso, o documento não apresenta comprovantes (atas) que o mesmo fora resultado de uma discussão. Há um plano de carreira esboçado embora o mesmo seja destituído de registros de sua constituição, discussões e ratificações consensuais de seu conteúdo. Embora o quadro de docentes previsto apresente uma qualificação de 100% de mestres, os documentos focos de análises não acusaram quaisquer tipos de incentivos à produção científica. Quanto ao corpo técnico-administrativo, o regimento da IES destaca um artigo e um parágrafo cujo conteúdo é confuso e fortemente impreciso no seu entendimento. O arranjo organizacional do Controle Acadêmico, previsto no regimento, se mostra confuso quanto às atribuições e definições de atividades inerentes à vida escolar do aluno. A área espacial existe, dotada inclusive de alguns móveis, no entanto foi constatado uma clara precariedade dos mecanismos envolvidos no registro escolar dos futuros discentes. O programa de gerenciamento dos registros adquirido não foi testado e apresenta falha na alimentação dos dados. Há uma tímida menção de implementação de atividades de iniciação científica. Ou seja, percebe-se a carência do modo de como

será concretizada tal ação: qual a participação dos professores; em que será calcada: bolsista ou atividades de extensão. Vale salientar que o quadro docente disponível no sistema e-Mec não corresponde à realidade atual, dada a desvinculação de alguns docentes cadastrados e apresentação de 4 novos docentes propostos mediante apresentação de termos de compromisso, CVs e titulação comprobatória.

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores capacitação e acompanhamento docente, produção científica, “organização do controle acadêmico e programa de apoio ao estudante obtiveram apenas conceito "1"”. E o indicador “corpo técnico-administrativo obteve conceito "2””.

Instalações Físicas

As instalações administrativas se mostram condizentes à atual estrutura em formação, porém, o mesmo não se pode afirmar com relação ao ambiente físico que comporta o auditório/sala de conferência. As duas únicas salas destinadas as aulas apresentam uma compatibilidade suficiente quanto à acomodação do quantitativo desejado de alunos. As instalações sanitárias se perfilam em condições boas não só no que se refere à limpeza, como dimensões espaciais, inclusive para o atendimento do público portador de necessidades especiais. Embora não tenha sido detectado nos documentos apresentados os itens de área de convivência, a comissão constatou in loco obras já realizadas tais como piscina, campo de futebol e ginásio de esportes. Na visita in loco foi detectada disponibilidade de área para acomodar infra-estrutura básica de serviço. Quanto aos aspectos que dão contornos à unidade da biblioteca, estes se definem extremamente precários. As atuais instalações são inadequadas para o acervo bem como as operações de funcionamento no atendimento ao usuário, embora existam instalações prediais disponíveis que podem ser reformadas e destinadas à biblioteca. Um plano de expansão foi apresentado sem uma devida conformação documental: ausência de valores e cronogramas, plantas baixas sem identificação de datas de elaboração, plantas outras com datas de aproximadamente 10 anos, ausências de justificativas, resultados esperados, enfim uma ausente caracterização definidora da ação expansionista. O quantitativo de livros está aquém da demanda projetada de alunos. A sua informatização ainda se limita às intenções e a política de aquisição não se encontra definida embora exista dotação orçamentária prevista no documento ofício no. 003/2005-FAC datado de 19 de setembro de 2005, no atendimento à diligência do MEC/SESU e Coordenadoria de Análise de PDI. A sala de informática comporta instrumentais computacionais razoavelmente atinentes ao número de discentes. Embora o relatório da comissão de avaliação do curso de administração indicar a existência de 30 computadores, esta comissão, na sua avaliação in loco, só constatou a existência de 20 máquinas adquiridas de segunda mão, conforme nota fiscal emitida pelo fornecedor para o primeiro comprador e recibo deste para a UNESCO. Há facilidade de acesso no recinto de alunos portadores de necessidades especiais, embora não se observe quanto à interação com a máquina.

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores auditório/sala de conferência/salas de aula, biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo e sala de informática obtiveram conceito "2"”e os indicadores biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento e biblioteca: informatização, conceito "1"”.

Requisitos Legais

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004: *A IES não apresenta uma estrutura física própria mas detém de um termo de autorização de uso de imóvel de natureza pública por um período de 30 (trinta) anos, datado de 15 de julho de 2007 e tendo como base legal a Lei número 2.113/2005 da Câmara Municipal de Colorado datado de 18.08.2005 e decreto 408/2006 da Prefeitura de Colorado de 20.12.2006. O imóvel se encontra inscrito no Colorado Cartório de Registro Geral de Imóveis, matrícula no. 9.033 de 14.01.1987. Ele apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais conforme prescreve o Decreto 5.296/2004, atendendo inclusive o acesso aos banheiros. Não obstante, há uma certa restrição quanto a interação com a máquina computacional. A IES é dotada de um regimento e um conjunto, ainda incipientes, de instruções normativas.*

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando **que a Faculdade de Colorado apresenta um perfil precário de qualidade.**

Administração, bacharelado

O processo de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Colorado, também foi submetido à apreciação da Secretaria.

Quanto à Análise de PPC, obteve resultado satisfatório.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02 a 05 de maio de 2010 e apresentou o relatório nº 60.203, no qual foram atribuídos os conceitos "3", "3" e "2", respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso "3".

No citado relatório, constam as informações seguintes.

Organização Didático-Pedagógica

A Organização Didático-Pedagógica do Curso de Administração da FAC apresenta-se como suficiente, considerando seu Projeto Político-Pedagógico nos aspectos legais e de formação.

O PPC considera de maneira adequada a população do ensino médio regional (em torno de 20 municípios), a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, e a demanda pelo curso de Administração, tendo em vista as características da economia regional.

Os objetivos do curso estão suficientemente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino e ao perfil do egresso.

O perfil do egresso está suficientemente definido e mantém satisfatória coerência com os objetivos do curso, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O número de vagas (100 vagas por ano) proposto corresponde ainda de forma insuficiente à dimensão do corpo docente, apesar de que, na visita in loco, a IES apresentou mais seis professores que vão compor o corpo docente do curso. A infra-estrutura da IES existente possibilita o oferecimento das vagas para apenas o primeiro, contudo a direção já conta com um plano de expansão, principalmente no que concerne as salas de aula.

Em termos da formação, constatou-se que os conteúdos curriculares são suficientemente relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso.

A metodologia definida para desenvolver as atividades do curso está suficientemente comprometida com a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e cidadãos, tanto que a IES pretende intensificar atividades de iniciação científica, que envolverá discentes e docentes.

Também está prevista de forma suficiente atendimento extraclasse e apoio psicopedagógico ao discente.

No quadro resumo desta dimensão, o indicador número de vagas obteve conceito "2", considerado insatisfatório.

Corpo Docente

O núcleo docente estruturante da IES é constituído por apenas 02 professores, sendo assim é composto por menos de 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos.

*Quanto a titulação, 100% do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e **menos de 60% possui formação acadêmica na área do curso.***

Em relação ao regime de trabalho, os 02 docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo integral.

O coordenador é Bacharel e Mestre em Administração e conta com experiência de magistério superior de, no mínimo, três (3) anos.

O regime de contratação do Coordenador será de tempo integral.

O colegiado de curso previsto nos documentos oficiais da instituição tem constituição e atribuições que lhe conferem suficiente representatividade e importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso.

Cabe ressaltar que 100% dos docentes previstos para os dois primeiros anos do curso têm titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, bem como dedicação integral as atividades do curso.

Merece salientar que apenas dois professores cadastrados no sistema e-MEC possuem atualmente compromisso com a IES, o que fragiliza as análises do item 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

O projeto do curso prevê, de maneira suficiente, o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica), sobretudo no que se refere ao TCC.

No quadro resumo desta dimensão, os indicadores composição do NDE” e titulação e formação acadêmica do NDE” e “pesquisa e produção científica” obtiveram conceito "2". E, os indicadores “número de alunos por docente equivalente a tempo integral, alunos por turma em disciplina teórica e número médio de disciplinas por docente, apenas conceito "1"”.

Instalações Físicas

As instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão equipadas segundo a finalidade e atendem, suficientemente, aos requisitos de

dimensão (com uma área de 54,75m²), limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

O curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso.

O curso possui duas salas de aulas com 6,56m² cada, localizadas no andar térreo, amplas, ventiladas, iluminadas, compatíveis com o número de alunos e as disciplinas oferecidas, para atender APENAS ao 1º ano do curso. Mas existe espaço e planos para expansão.

O curso disponibiliza laboratório de informática com acesso à internet, na proporção de um terminal para até trinta (30) alunos.

O acervo de livros atende parcialmente aos programas das disciplinas APENAS do primeiro ano do curso, na proporção de um exemplar para mais de quinze (15) alunos, previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica.

O acervo atende de maneira precária as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.

Os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não existem.

Não está prevista a implantação de laboratórios especializados.

Nesta dimensão, o indicador gabinetes de trabalho para professores obteve conceito "2". E, todos os indicadores referentes ao acervo bibliográfico, livros da bibliografia básica, livros da complementar e periódicos especializados, obtiveram apenas conceito "1".

Requisitos Legais

A comissão também registrou que a proposta do curso não atende ao item 4.3. Disciplina optativa de Libras.

Deve-se observar que o Decreto nº 5.626/2005 que determina a oferta disciplina optativa Libras para os cursos de graduação, bacharelado, já está em vigor e, por tratar-se de dispositivo legal, é item de atendimento obrigatório.

A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de Administração apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Por sua vez, a SESu, em 11 de novembro de 2010, impugnou o relatório de avaliação *in loco*, submetendo-o à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA que, após exame do relatório, dos argumentos da SESu e da contra-razão da interessada, **decidiu por manter integralmente o relatório e parecer da comissão.**

Considerações da SESu

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

*Inicialmente, convém observar que o processo de credenciamento da nova IES, no relatório de avaliação *in loco* obteve Conceito Institucional insatisfatório, decorrente de fragilidades evidenciadas em todas as dimensões avaliadas.*

Nota-se que, na dimensão Organização Institucional, única que alcançou o conceito mínimo satisfatório, foram considerados inadequados os indicadores referentes a suficiência administrativa e recursos financeiros, aspectos fundamentais para viabilizar o suporte e investimentos financeiros necessários para implementar

melhorias, o que portanto agrava as fragilidades encontradas nas outras dimensões, sendo que, na dimensão Corpo Social, foram feitas ressalvas a todos os indicadores, e, na dimensão Instalações Físicas, foram constatados como insatisfatórios: auditório, sala de conferência, salas de aula (apenas duas), laboratório de informática e todos os aspectos relativos a biblioteca (instalações, informatização e acervo).

Quanto a avaliação do curso de Administração, especialmente no que diz respeito à dimensão Instalações Físicas, ratifica as fragilidades evidenciadas pela comissão que avaliou o credenciamento, observe-se:

*O curso possui **duas salas de aulas** com 6,56m² cada, localizadas no andar térreo, amplas, ventiladas, iluminadas, compatíveis com o número de alunos e as disciplinas oferecidas, **para atender APENAS ao 1º ano do curso.***

*O acervo de livros atende **parcialmente aos programas das disciplinas APENAS do primeiro ano do curso, na proporção de um exemplar para mais de quinze (15) alunos,** previstos para cada turma, referentes aos títulos indicados na bibliografia básica.*

*O acervo atende de maneira **precária** as indicações bibliográficas complementares, referidas nos programas das disciplinas.*

*Os **periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, não existem.***

Não está prevista a implantação de laboratórios especializados.

Vale ressaltar que, apesar de não haver instituição de ensino superior na cidade de Colorado, a oferta deste nível de ensino preconiza referenciais mínimos de qualidade que não foram cumpridos pela interessada, o que é comprovado pelo Conceito Institucional “2”. Além disso, vê-se que a proposta do curso de Administração alcançou o conceito mínimo satisfatório “3”, contudo, uma de suas dimensões também obteve conceito “2”.

Portanto, tendo em vista o conjunto dos elementos descritos e principalmente o relato dos especialistas que analisaram a proposta de credenciamento da IES nova, considerando inclusive a avaliação da proposta do curso de Administração, esta Secretaria conclui que não existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas e para garantir o atendimento às expectativas da comunidade de Colorado, assim como não há evidências de que as fragilidades verificadas possam ser sanadas em tempo hábil, de modo que não é possível acatar o pedido em análise.

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de **parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Colorado**, na Avenida Parigot de Souza, nº 400, bairro Parque Industrial I, na cidade de Colorado, no Estado do Paraná, mantida pela UNESC – Unidade de Ensino Superior de Colorado Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria **manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado (200805181),** pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo*

ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Como foi exposto, verifica-se que a avaliação realizada para fins de credenciamento da pretensa IES apresenta resultados insatisfatórios e insuficientes em aspectos fundamentais para o funcionamento das atividades de ensino superior. Em alguns desses aspectos, o conceito obtido ficou muito aquém do mínimo aceitável.

Por estas razões e pelas fragilidades apresentadas, entendo que a análise feita pela SESu representa com fidelidade a situação do presente processo; o atendimento ao pleito, dessa forma, não tem condições de prosperar.

Submeto, portanto, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Colorado, que seria instalada na Avenida Parigot de Souza, nº 400, bairro Parque Industrial I, no Município de Colorado, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Colorado Ltda.-UNESC, com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente